

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2001/2003, arquivado na DRT-PR sob n.º 46212016705/2001-43 em 10.12.2001.

TERMO ADITIVO AO Acordo Coletivo de Trabalho – 2001/2003 que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E COPEL PARTICIPAÇÕES S/A** e de outro o **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná**, doravante denominado Sindicato, com a interveniência e anuência da **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL TRANSMISSÃO S/A, COPEL GERAÇÃO S/A, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E COPEL PARTICIPAÇÕES S/A e o Sindicato, este em nome dos empregados das primeiras compreendidos na categoria profissional que representa e na respectiva base territorial, com a interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, atendendo ao disposto na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho – 2001/2003, firmado em 16/10/2002, celebram o presente Termo Aditivo, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de outubro/2002 os salários nominais vigentes em 30.09.2002 (código 1000), serão acrescidos em 6,0 % (seis por cento).

Parágrafo Único:

Os salários nominais (código 1000) já reajustados de acordo com esta cláusula, em março de 2003, serão acrescidos de 3% (treis por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

Será pago aos integrantes do quadro de empregados da Empresa em 1º de outubro de 2002, em até dois dias contados da assinatura deste termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho, a título de compensação para manutenção do nível de remuneração, um valor equivalente a 1,0 remuneração básica (código 1000 + ACDRT + ATS) de setembro/2002.

Parágrafo primeiro:

Para os empregados que recebem uma (1) remuneração básica de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), será pago um adicional, ao mesmo título, no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais). Aos que recebem de R\$ 1.500,01 (hum mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), receberão ao mesmo título um



[Handwritten signature]
EDISON RÁUEN VIANNA
ADVOGADO OAB/PR 10.941

adicional, variável de acordo com a remuneração de cada empregado, de modo a que a soma de 1,0 remuneração, concedida nos termos do caput desta cláusula, mais o referido adicional perfaça o valor fixo de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo segundo:

Os empregados admitidos e os que tiverem permanecido em licença sem remuneração entre 01.10.2001 e 30.09.2002, farão jus ao valor proporcional ao período que tiverem trabalhado na empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas fornecerão a partir de outubro de 2002, tíquetes alimentação/refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor mensal equivalente a R\$ 301,40 (trezentos e um reais e quarenta centavos), por empregado.

CLÁUSULA QUARTA

As Empresas repassarão ao Sindicato, em até dois dias contados da data da assinatura deste instrumento, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a 2 /30 (Dois trinta avos) do salário nominal (Código 1000 - mês de Setembro/2002), de cada empregado aqui representado, a título de Fundo Assistencial Sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

Parágrafo Único:

Esta cláusula só tem validade para o presente termo aditivo do acordo coletivo, ficando ajustado que somente por novo acordo poderá ser novamente convencionada.

CLÁUSULA QUINTA

As empresas pagarão aos empregados matriculados em curso técnico de nível médio ou curso superior em instituições particulares de ensino, um auxílio educação correspondente a 60% do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com as condições estabelecidas em norma interna.

CLÁUSULA SEXTA

As Empresas pagarão as suas respectivas empregadas, a título de auxílio creche, o valor mensal de R\$ 185,00, para mães de filhos com idade entre 0 e 6 meses e R\$ 125,00 mensais para mães com filhos com idade entre 7 e 72 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas pagarão, por ocasião das férias, a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme



EDISON RAUEN VIANNA
ADVOGADO OAB/PR 10.941

disposto no inciso XVII, do artigo sétimo, da Constituição Federal e 1/3 (um terço) a título de Abono de Férias, sendo que a somatória das 2 (duas) rubricas terá como piso R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) fixos.

CLÁUSULA OITAVA

Ficam mantidos os termos das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 16/10/2001, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por assim estarem certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias, perante testemunhas que abaixo também assinam.

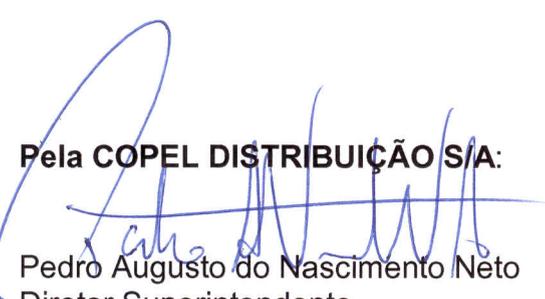
Curitiba, 27 de setembro de 2002.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL:


INGO HENRIQUE HÜBERT
Diretor Presidente

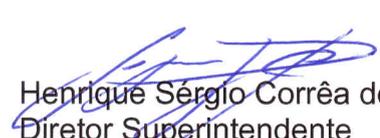

MIGUEL AUGUSTO QUEIROZ SCHÜNEMANN
Diretor de Administração

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A:


Pedro Augusto do Nascimento Neto
Diretor Superintendente

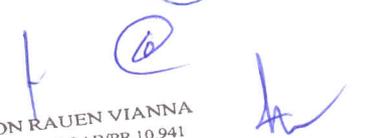

Ivisson Isac Ventura Pinto
Diretor Adjunto

Pela COPEL TRANSMISSÃO S/A:


Henrique Sérgio Corrêa de Azevedo
Diretor Superintendente


Wellington Fernandino Lourenço
Diretor Adjunto

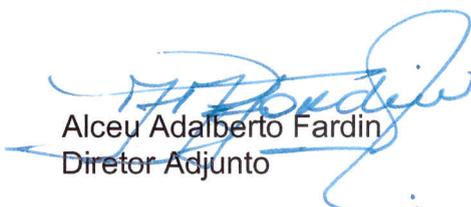



EDISON RAUEN VIANNA
ADVOGADO OAB/PR 10.941

Ministério do Trabalho
76212 015850/2002-98
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 12 de Novembro de 2002
Orcia Lucia Ferreira de Souza
Ag. Administrativo
Matrícula 1103766

Pela COPEL GERAÇÃO S/A:


Luiz Fernando Leone Vianna
Diretor Superintendente


Alceu Adalberto Fardin
Diretor Adjunto

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A:


Humberto Sanches Netto
Diretor Superintendente


Waldemiro Pedroso Sobrinho
Diretor Adjunto

Pela COPEL PARTICIPAÇÕES S/A:


Mário Roberto Bertoni
Diretor Superintendente


José Carlos Loureiro
Diretor Adjunto

Pelo Sindicato:


Lindsley da Silva Rasca Rodrigues
Presidente

Testemunhas:

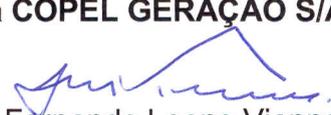

Luiz Carlos Cavanha Jr.

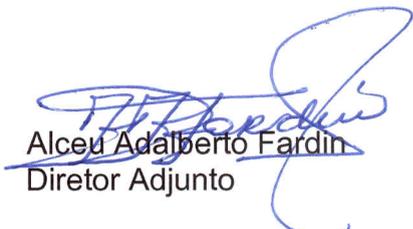

Antonio Claudio Lirio Santos



EDISON RAUEN VIANNA
ADVOGADO OAB/PR 10.941

Pela COPEL GERAÇÃO S/A:


Luiz Fernando Leone Vianna
Diretor Superintendente

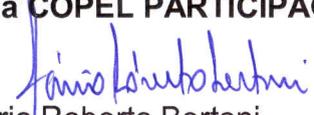

Alceu Adalberto Fardin
Diretor Adjunto

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A:


Humberto Sanches Netto
Diretor Superintendente


Waldemiro Pedroso Sobrinho
Diretor Adjunto

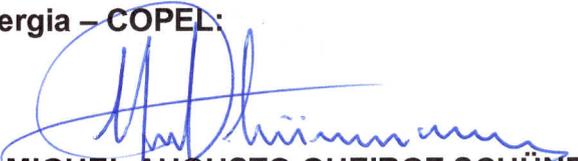
Pela COPEL PARTICIPAÇÕES S/A:


Mário Roberto Bertoni
Diretor Superintendente


José Carlos Loureiro
Diretor Adjunto

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL:

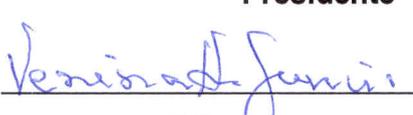

INGO HENRIQUE HÜBERT
Diretor Presidente


MIGUEL AUGUSTO QUEIROZ SCHÜNEMANN
Diretor de Administração

Pelo Sindicato:


Carlos Roberto Bittencourt
Presidente

Testemunhas:





EDISON RAUEN VIANNA
ADVOGADO OAB/PR 10.941

